



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**ÓRGÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**SETOR REQUISITANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

**E-MAIL/TELEFONE:**

[asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)

[adm.semas@castanhal.pa.gov.br](mailto:adm.semas@castanhal.pa.gov.br)

[cplsemas@gmail.com](mailto:cplsemas@gmail.com)

**ART. 6º, XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, **DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL DE BEBÊ.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente aquisição/contratação de empresa especializada no fornecimento de KIT ENXOVAL DE BEBÊ PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 2024, é de suma importância, pois atende por um período de 12 (doze) meses as necessidades desta secretaria, assim como de suas unidades socioassistenciais como; 7 (sete) CRAS ligados a Proteção Social Básica - PSB, CREAS e CEAMCA (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO) que estão ligados a Proteção Social Especial - PSE. A demanda se dá pelos extensos serviços e atendimentos que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS descentraliza através das suas proteções e coordenadorias a todo o município através dos Benefícios Eventuais, por meio da Lei nº 044/11 de 26 de dezembro de 2011 e também dos acolhidos provisoriamente no abrigo municipal.

A Assistência Social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, presente em todos os estados do Brasil. Seu objetivo é garantir enquanto política pública, proteção social e especial aos cidadãos, apoiando indivíduos, família e comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, assim como, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinada a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social de corrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos.) e na fragilização de vínculos afetivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda  
Fone: 3712-1110 e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



Já na Proteção Social Especial, são aqueles serviços de alta complexidade e que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser reiterados ao seu núcleo familiar ou comunitário. Em virtude disto, é notório a importância do quantitativo para a SEMAS e demais coordenadorias socioassistenciais, uma vez que só com essa demanda suprirá as necessidades da Secretaria e das unidades, levando em conta que a SEMAS e as Proteções Sociais tem como finalidades formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do nosso município, por meio de articulações, eventos e serviços em prol da defesa e proteção dos direitos únicos e fundamentais da população da estimada Castanhal.

**3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                       | QTDE ESTIMADA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1    | <b>BANHEIRA PARA BEBÊ:</b> Capacidade: 20lts , aproximadamente medindo 40 x 74 x 24 cm ; 99,8 g em material plástico, Unissex                                                                                                                                                           | 300           |
| 2    | <b>KIT MAMADEIRA:</b> com 3 unidades bico de silicone mácio e formato ortodôntico, atóxico. Sendo 1 de 80ml, 1 de 150ml, 1 de 240ml                                                                                                                                                     | 20            |
| 3    | <b>CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS:</b> 100% algodão, malha penteada, estampas unissex, composto por casaquinho, camiseta regata e mijãozinho sem pé, confortável                                                                                                                                | 900           |
| 4    | <b>CUEIRO INFANTIL :</b> pacote com 3 unidades flanelado, liso ou estampado ,cor unissex, tamanho 80x60 cm                                                                                                                                                                              | 900           |
| 5    | <b>FRALDA DE TECIDO:</b> pacote com 5 unidades, tecido duplo 100% algodão 70x70 cm                                                                                                                                                                                                      | 1.200         |
| 6    | <b>BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ:</b> com alça de mão dupla e alça de ombro, com 02 bolsos laterais sem fechamento e 01 bolso frontal sem fechamento, confecção emborrachada, tecido interno (TNT) não térmico, medidas 31cm de altura x48cm de largura x16cm de profundidade. | 300           |
| 7    | <b>KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ:</b> contendo 3 peças, 100% algodão, tamanho de 0 a 3 meses recém-nascido, cor unissex                                                                                                                                                                   | 300           |
| 8    | <b>LUVA PARA RECÉM NASCIDO:</b> 100%algodão, material lavável com elástico no punho ,cor Unissex                                                                                                                                                                                        | 600           |
| 9    | <b>MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO:</b> cor Unissex ,tecido 80%algodão, 15% poliamida, 0,5% elastodieno                                                                                                                                                                                | 600           |
| 10   | <b>TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ:</b> com dimensões mínimas de 0,40cmx0,60cmx0,02cm espuma inteiriça 100% fibra de poliuretano revestido uma face em tecido 100% e outra em pvc.                                                                                                       | 300           |
| 11   | <b>JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ:</b> intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda; cerdas feitas de nylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. cores Unissex.                                                                                  | 300           |
| 12   | <b>SABONETE LÍQUIDO,</b> embalagem 200 m, espuma cremosa e perfumada e de fácil enxague. Fórmula exclusiva com Ph neutro, sem corantes e sem álcool elítico, não irrita os olhos nem o couro cabeludo do bebê. Contém glicerina.                                                        | 350           |
| 13   | <b>ALGODÃO HIDROFILO:</b> Em Bolinhas Pacote 100 g                                                                                                                                                                                                                                      | 300           |
| 14   | <b>HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO:</b> com pontas de algodão higiênico anti-germes; caixa com 75 unidades;                                                                                                                                                                           | 300           |
| 15   | <b>LENÇOS UMEDECIDOS:</b> sem álcool elítico, embalagem com 48 und.                                                                                                                                                                                                                     | 300           |





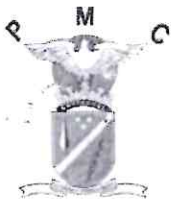
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 16 | <b>CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS:</b> vitaminas A (retinol) e D (colecalciferol) incorporadas a agentes emolientes e hidratantes. Embalagem 45G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 300 |
| 17 | <b>CARRINHO DE BEBÊ:</b> Estrutura em alumínio, cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em várias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratórias com travas e amortecedores; freios conjugados, nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta-bebidas, articulado de maneira independente. Ampla cesta porta objetos; fechamento prático e fácil; alça lateral para transporte. Dimensões mínimas quando aberto: Altura 100cm- Largura: 76,5cm; profundidade: 80cm. | 2   |
| 18 | <b>CHUPETA:</b> formato ideal para bebês, ortodôntica, com bico de silicone e com alça, formato anatômico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30  |
| 19 | <b>kit protetor de berço</b> com 02 protetores laterais e 01 protetor de cabeça, tecido 100% algodão, protetores com enchimento antialérgico, forrado e removível. medindo aproximadamente nas laterais 130cmx25cm e protetor de cabeça 60cmx25cm                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10  |
| 20 | <b>POMADA DERMATOLOGICA PARA TRATAMENTO DE ASSADURAS.</b><br>Composição: nistatina+tóxico de zinco com ação protetora no tratamento de assaduras, dermatologicamente testado; quantidade 60 gr,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 30  |
| 21 | <b>TRAVESSEIRO:</b> anti-sufocante, antialérgico, lavável, espuma 100% poliuretano, produto não perecível. Dimensões aproximada de 0,30x0,21. Tecido 100% algodão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10  |
| 22 | <b>TOALHA FRALDA:</b> em Tecido duplo 100% algodão, cor: branca, tamanho aproximado de 0.70 X 1.20 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 300 |
| 23 | <b>TERMÔMETRO DIGITAL,</b> com ponta flexível. Produto 100% resistente a água, possui beep sonoro de aviso de medição, display LCD de fácil visualização, alarme de febre, desligamento automático, indicador de bateria. Alimentação: 1 bateria de lítio 1,5 V.                                                                                                                                                                                                                                                           | 10  |
| 24 | <b>BEBÊ CONFORTO</b> -dispositivo ideal para bebês do grupo 0, ou seja, de 0 à 13kg, cinto de segurança. Cinto de segurança 3 pontos com protetores. Capota removível. Estrutura em plástico resistente e base arredondada. Assento removível e acolchoado. Tecido lavável e removível. Medidas aproximadamente: Largura 41cm, altura 44,5 cm, comprimento 57cm. Garantia: 12 meses.                                                                                                                                       | 2   |
| 25 | <b>CADEIRA PARA CARRO,</b> confortável e versátil, possuindo diversos equipamentos de segurança e conforto para criança. 02 posições de regulagem de altura do cinto. Cinto de segurança de 5 pontos com protetores no ombro. Tecido removível e lavável. Estrutura do assento e encosto em plástico resistente. Dispositivo de retenção para crianças dos grupos 1,2 e 3: 09 a 36 kg. Garantia: 12 meses.                                                                                                                 | 2   |
| 26 | <b>MIJÃO:</b> calça culote para bebê, pé reversível, malha 100% algodão fio penteado 30.1. Tamanhos: RN e P. Costura lateral. Cores: UNISSEX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 300 |

#### 4. FONTE DE RECURSO:

As aquisições sairão por recursos próprios desta Secretaria Municipal e das demais coordenadorias.

#### 5. A AQUISIÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

Sim, uma vez que baseado pelo art. 8º do DECRETO Nº 017/24, DE 17 DE JANEIRO DE 2024; os procedimentos às realizações de pesquisas e de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser observados em todos os processos de contratação, em âmbito municipal. Ou seja, o Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## 6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

**MAIRA ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº 146222-9 como fiscal titular e **THAYNARA PASSINHO YOKOYAMA** matrícula nº 146501-5 como fiscal suplente, ficam à disposição para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e pedidos celebrados entre administração pública com a empresa vencedora do processo licitatório modalidade pregão eletrônico.

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação ou pregão eletrônico, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6, inciso **XLI**, que trata da modalidade pregão; que é a licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

### 7.1. Prazo de Entrega e Execução:

A empresa vencedora do processo licitatório terá um prazo de 1 (um) mês para fazer a entrega do produto, uma vez que se trata de itens indispensáveis para o ordenamento dos serviços.

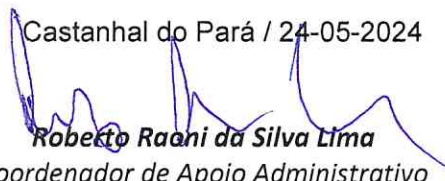
### 7.2. Local e horário da Entrega e Execução:

A empresa vencedora do processo licitatório entregará os produtos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

## 8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 6º, inciso X, da lei federal 14.133/2021 da compra por aquisição, sendo responsáveis pela elaboração do presente documento, que se trata da contratação de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e das coordenadorias e proteções da SEMAS.

Castanhal do Pará / 24-05-2024

  
**Roberto Raoni da Silva Lima**  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Portaria nº 599/24

**Roberto Raoni da S. Lima**  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Portaria nº 599/24





# LEI MUNICIPAL Nº 044/11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

## IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social).

Art. 5º São formas de benefício eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º O valor do benefício será de um salário mínimo.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constituir-se-á em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Hélio Leite  
Prefeito





Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado no mínimo 30 dias antes do nascimento e no máximo até trinta dias depois do nascimento do bebê através das unidades públicas de Assistência Social (Cras, Creas, Secretária Municipal de Assistência Social), nas unidades básicas de saúde, com profissionais de Serviço Social regularmente inscrito no Conselho de classe (cress).

§ 1º O auxílio natalidade deve ser concedido até (15) quinze dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de ressarcimento, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O benefício funeral, em caso de ressarcimento só será concedido nos casos de falecimento no período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 10º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, de traslado e de sepultamento.

§ 1º Em caso de ressarcimento das despesas previsto no anterior, a família pode requerer o benefício até 30 dias após o funeral.

§ 2º O benefício funeral, em caso de ressarcimento deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 3º O pagamento do ressarcimento será de até um salário mínimo.

§ 4º O benefício requerido de morte, deve ser concedido em serviço através das unidades públicas de Assistência Social (Cras, Creas, Centro de Acolhimento, Secretária Municipal de Assistência Social) e em casos de falecimento no hospital com profissional de Serviço Social regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS).

Art. 11º Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12º Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes dos riscos sociais.

*Hélio Leite da Silva*  
Prefeito Municipal



Art. 13º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

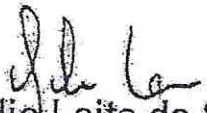
Art. 15º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, bem como monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento.

Art. 16º Os casos omissos serão encaminhados para parecer do conselho municipal de assistência social.

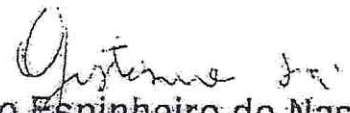
Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual da Assistência Social.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 26 dias do mês de dezembro de 2011.

  
Hélio Leite da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.

  
Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá  
Secretário de Administração